



CÂMARA
Municipal de Maceió

LEI Nº 6.373

PROJETO DE LEI Nº 6.507

Maceió, 06 de abril de 2015

Autor: Ver. Tereza Nelma

Obriga as Escolas do sistema Municipal de Ensino, Públicas e Privadas, a divulgarem os respectivos Índices de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), junto aos Pais, Mães e Responsáveis de Alunos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – As escolas do Sistema Municipal de Ensino, públicas e privadas, são obrigadas a divulgar e colocar à disposição de pais, mães ou responsáveis de alunos e alunas, os respectivos índices de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

Parágrafo Único – A divulgação levará em conta a posição da escola em nível nacional e no Estado de Alagoas.

Art. 2º - As escolas, públicas e privadas, têm o tempo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciarem o cumprimento desta Lei, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As escolas, públicas e privadas, deverão comunicar ao Conselho Municipal de Educação a forma escolhida para a divulgação do respectivo IDEB.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal de Educação fiscalizar o cumprimento desta Lei, inclusive definindo, através de Resolução, critérios para a melhoria da qualidade de ensino das escolas públicas e privadas com IDEB insatisfatório.





CÂMARA
Municipal de Maceió

LEI Nº 6.373

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de abril de 2015



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	